



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.295/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 16.10.2024 até 20.10.2024, na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Art. 2º Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, **à título de recursos financeiros e à título de bens**, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até **R\$ 1.262.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, que representa o limite máximo da quantia a ser repassada pelos vouchers (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, **ceder para o uso pavilhão de cerca de 2.871m², onde serão expostos os estandes a serem providenciados gratuitamente pela Entidade conveniada** durante o período de realização da VI Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º Os *vouchers* (bônus-livro), serão transferidos de acordo com o quantitativo e valores descritos na tabela a seguir:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Professor Efetivo Ativo	1050	R\$ 500,00	R\$ 525.000,00
Professor Contratado	380	R\$ 400,00	R\$ 152.000,00
Professor Efetivo Inativo	328	R\$ 400,00	R\$ 131.200,00
Administrativo Efetivo	236	R\$ 500,00	R\$ 118.000,00
Administrativo Contratado	841	R\$ 400,00	R\$ 336.400,00
VALOR TOTAL:			R\$ 1.262.600,00

§ 5º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	99	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	140	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	141	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação - QSE

§ 6º Durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores-UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

§ 7º É de responsabilidade da Entidade conveniada promover apresentações artísticas-culturais-literárias durante a realização da VI Bienal Internacional do Livro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Esplanada Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

